

PARECER JURÍDICO

Interessado: Prefeitura do Município do Condado/PE

Assunto: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO –
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 012/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoramento em matéria de licitações e contratos administrativos, incluindo emissão de pareceres jurídicos, bem como o acompanhamento jurídico de convênios, defesa em demandas perante Tribunais de Contas, assessoria em processos legislativos, consultoria ao Controle Interno e suporte jurídico/documental, junto a Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e ao Fundo Municipal de Assistência Social de Condado.

I. RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura do Município do Condado que requer manifestação jurídica quanto à legalidade da **contratação direta, por inexigibilidade de licitação**, da empresa **TITO MORAES ADVOCACIA**, para prestação de “serviços técnicos especializados de consultoria e assessoramento em matéria de licitações e contratos administrativos, incluindo emissão de pareceres jurídicos, bem como o acompanhamento jurídico de convênios, defesa em demandas perante Tribunais de Contas, assessoria em processos legislativos, consultoria ao Controle Interno e suporte jurídico/documental”, nos termos do **Processo Administrativo nº 012/2025– Inexigibilidade nº 006/2025**.

O fundamento legal invocado para o procedimento em questão é o **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade, para serviços técnicos especializados, notadamente de natureza jurídica, quando comprovada a **inviabilidade de competição**.



A documentação anexada ao presente procedimento de inexigibilidade de licitação contém: termo de referência, justificativa da escolha do fornecedor, comprovante de regularidade fiscal, atestados de capacidade técnica, pesquisa de preços, notas fiscais de contratações similares e a devida previsão orçamentária.

A análise ora apresentada se restringe ao exame da legalidade do procedimento, **não adentrando aspectos relacionados à conveniência ou oportunidade administrativa**, em observância ao art. 37, XXI da CF/88 c/c o art. 72, III da Lei nº 14.133/2021.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A **inexigibilidade de licitação** se caracteriza pela **inviabilidade de competição**, nos termos do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que **não há pluralidade de prestadores aptos ou disponíveis para concorrência**, seja pela natureza do serviço ou pela especialização do contratado.

O inciso III do mesmo artigo dispõe:

Art. 74, III - inexigibilidade será cabível para a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização: [...] c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Desse modo, para a contratação ser válida, é necessário que o processo administrativo esteja instruído conforme o **§1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, o qual elenca, entre outros, os seguintes elementos:

- Documento de formalização da demanda;
- Justificativa de preço (inclusive com pesquisa de mercado);



- Razão da escolha do fornecedor;
- Comprovação da notória especialização;
- Parecer jurídico e autorização da autoridade competente.

No presente caso, verifica-se que a empresa **TITO MORAES ADVOCACIA** apresenta **comprovação de experiência anterior** na prestação de serviços semelhantes, inclusive com apresentação de **notas fiscais e atestados de capacidade técnica** emitidos por outros entes públicos.

O valor total previsto para a realização do serviço em questão é R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), em 12 parcelas mensais de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). De mais a mais, para compatibilizar o valor praticado, de acordo com as normativas pertinentes, o processo apresenta uma pesquisa de mercado, considerando os dados extraídos do sistema TOME CONTA DO TCE-PE, que demonstram que outros municípios buscam soluções por meio da contratação de serviços especializados como o este, porque enfrentam desafios semelhantes aos da Prefeitura Municipal do Condado/PE devido às demandas, peculiaridades, bem como fatores adversos, no dia a dia das atividades no setor público municipal.

Outrossim, há a **justificativa de preços com base em contratações similares**, de acordo com o acórdão 1565/2015, de que, nos casos de contratação por inexigibilidade de licitação, a Administração deve comparar os preços praticados pelo mesmo fornecedor dos serviços com outros órgãos da Administração ou, ainda, com a iniciativa privada (TCU. Acórdão 1565/2015. Plenário, TC 031.478/2011-5, relator Ministro Vital do Rêgo, 24.6.2015) e da **Orientação Normativa AGU nº 17**, que recomendam a aferição de compatibilidade de preços com base em dados do mercado público e privado:

“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou



privados, ou outros meios igualmente idôneos"

Importa destacar que os serviços jurídicos especializados, voltados à essa área, constituem objeto singular e sensível, o que justifica a inexigibilidade com base na notória especialização, conforme também já reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Assim, preenchidos os requisitos legais, **não se configura irregularidade jurídica na contratação pretendida.**

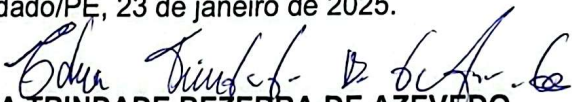
III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **opina favoravelmente à legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação**, da empresa **TITO MORAES ADVOCACIA**, com fundamento no **art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021**, para serviços técnicos especializados de consultoria e assessoramento em matéria de licitações e contratos administrativos, incluindo emissão de pareceres jurídicos, bem como o acompanhamento jurídico de convênios, defesa em demandas perante Tribunais de Contas, assessoria em processos legislativos, consultoria ao Controle Interno e suporte jurídico/documental

Recomenda-se, por cautela, que a autoridade competente **homologue o procedimento e publique o extrato do contrato no Portal da Transparência e nos meios oficiais**, em consonância com o art. 94 da Nova Lei de Licitações.

É o parecer.

Condado/PE, 23 de janeiro de 2025.


EDNA TRINDADE BEZERRA DE AZEVEDO

OAB/PE 14.134